PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 578/ 2026

Considerando que a saúde mental de crianças e adolescentes constitui dimensão fundamental para o desenvolvimento integral, a permanência escolar e a construção de ambientes educacionais seguros e acolhedores;

Considerando que a legislação federal já institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, prevendo a cooperação entre os entes federativos, a articulação intersetorial e a assistência às pessoas em sofrimento e aos familiares e pessoas próximas afetadas por esses eventos;

Considerando que os estabelecimentos de ensino devem comunicar ao Conselho Tutelar casos de violência envolvendo seus alunos, especialmente automutilações, tentativas de suicídio e suicídios, reforçando a importância da escola na identificação e comunicação dessas situações;

Considerando que a identificação e a comunicação de um episódio constituem etapas fundamentais, mas não esgotam a resposta necessária da rede de proteção, especialmente porque situações de violência autoprovocada ou suicídio podem repercutir sobre colegas**,** professores, funcionários, familiares e outros integrantes da comunidade escolar que também podem necessitar de acolhimento, orientação ou encaminhamento;

Considerando que a ausência de fluxos previamente definidos pode resultar em respostas fragmentadas, encaminhamentos inadequados, demora na identificação de outras pessoas afetadas e exposição indevida dos envolvidos;

Considerando que episódios de violência autoprovocada e suicídio exigem resposta que preserve a privacidade e a dignidade das pessoas envolvidas, evite a estigmatização e ofereça orientação adequada à comunidade escolar;

Considerando que a articulação entre educação, saúde, assistência social, Conselho Tutelar e demais integrantes da rede de proteção pode favorecer o encaminhamento adequado das pessoas que necessitem de acompanhamento especializado;

Considerando que a estruturação de procedimentos específicos de pósvenção pode complementar as políticas de prevenção e saúde mental já existentes, utilizando, sempre que possível, os serviços e estruturas da rede municipal;

Considerando, por fim, que um protocolo municipal de pósvenção pode proporcionar maior segurança aos profissionais da educação e às famílias, fortalecendo uma resposta coordenada, humanizada e contínua após eventos críticos que afetem a comunidade escolar;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador que avalie a estruturação de um Protocolo Municipal de Pósvenção e Proteção da Comunidade Escolar, articulado com as redes de educação, saúde, assistência social e proteção, para orientar o acolhimento, encaminhamento e acompanhamento de estudantes e demais integrantes da comunidade escolar afetados por episódios de violência autoprovocada, tentativa de suicídio ou suicídio, preservando a privacidade e respeitando as atribuições dos serviços especializados.

Salvador, 27 de agosto de 2026

ISABELLA SOUSA